



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**  
**C.N.P.J. nº 06.014.351/0001-38**

**LEI Nº. 1177 DE 09 DE JANEIRO DE 2012.**

Dispõe sobre a alteração da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Bacabal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte.

**LEI:**

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei municipal N. 670 de 10 de Fevereiro de 1993, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“1 – GABINETE DO PREFEITO**

**1.1 - PREFEITURA – CHEFIA DE GABINETE**

**1.2 - SECRETÁRIA EXECUTIVA (02)**

**2 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;**

**2.1 SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO;**

**2.2 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**2.2.1 COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**

**2.2.2 CHEFIA DO GABINETE DO RH**

**2.2.3 SECRETÁRIA EXECUTIVA DO RH**

**2.2.4 SETOR DE LIMPEZA – CHEFE DE SETOR**

**2.2.5 INSPEÇÃO DE SEGURANÇA**

**2.3 – DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

**2.3.1 COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

**2.3.2 CHEFIA DO GABINETE DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

**2.3.3 SECRETÁRIO EXECUTIVO**

**2.3.4 SETOR DE ANÁLISE E CONCILIAÇÃO DE CONTAS**

**2.3.5 SETOR DE ANÁLISE E EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

**2.3.6 SETOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**2.3.7 SETOR DE REGISTROS CONTÁBEIS**

**2.4 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

*Handwritten signature: Bick*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
C.N.P.J. nº 06.014.351/0001-38

- 2.4.1 COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
- 2.4.1.1 CHEFE DE GABINETE DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
- 2.4.1.2 SECRETÁRIA EXECUTIVA
- 2.4.1.3 PRIMEIRO MEMBRO SUPLENTE
- 2.4.1.4 SEGUNDO MEMBRO SUPLENTE

- 2.5 DEPARTAMENTO DE COMPRAS
- 2.5.1 COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
- 2.5.1.1 CHEFE DE GABINETE
- 2.5.1.2 SECRETÁRIO EXECUTIVO
- 2.5.1.3 SETOR DE ESTOQUE

I – a Secretaria de Desenvolvimento Rural passa a se chamar Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

“2.6 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:

- 2.6.1 – SECRETARIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
- 2.6.1.1 – Assessoria Técnica
- 2.6.1.2 - SECRETARIO DE ADJUNTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
- 2.6.2 – CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL
- 2.6.3 – CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

2.6.4 – COORDENACAO DE AGRICULTURA E PECUARIA

- 2.6.4.1 – Divisão de agricultura
- 2.6.4.1.2 – Divisão de mecanização agrícola
- 2.6.4.1.3 – Divisão de Comercialização e Abastecimento

2.6.4.2 – Divisão de pecuária

- 2.6.4.2.1 – Divisão de projetos agropecuários

2.6.5 – COORDENACAO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUTENTAVEL

- 2.6.5.1 – Divisão de Gestão Ambiental
- 2.6.5.1.1 – Divisão de projetos e recursos naturais
- 2.6.5.2 – Divisão de educação ambiental
- 2.6.5.2.1 – Divisão de fiscalização e defesa ambiental
- 2.6.5.2.2 – Divisão de monitoramento e controle de qualidade ambiental.”



II – As competências e atribuições dos cargos elencados, serão fixado na forma do anexo I e elaborado de acordo com o organograma anexo II desta Lei.

III – A Secretaria de Ação Social passa a se chamar de Secretaria Municipal de Assistência Social.

“2.8- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL:

2.8.1 – Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência

2.8.1.1 - Coordenação de programas e ações de FTP

2.8.1.2 – Fundo Municipal de Assistência Social

2.8.1.3 – Coordenação Municipal de Defesa Civil

2.8.1.4 – Coordenação de gestão do SUAS

2.8.1.5 – CMAS

2.8.1.6 – CMDCA

2.8.1.7 – CMPPD

2.8.1.8 – CMPBF

2.8.1.9 – COMSEA

2.8.1.10 – CONSELHO TUTELAR

2.8.1.11 – CMETI

2.8.2 – Secretaria Adjunta

2.8.3 – Departamento Proteção Social Básica

2.8.3.1 – Coordenação CRAS

2.8.3.2 – Coordenação do Idoso

2.8.3.3 – Coordenação de programas para crianças, adolescentes e jovens

2.8.3.3.1 – Coordenação de Benefícios e Serviços

2.8.3.4 – Coordenação de segurança alimentar e nutricional

2.8.3.5 – Coordenação do cadastro Único

2.8.3.6 – Coordenação de Avaliação e monitoramento de programas e projetos

2.8.3.7 – Coordenação de Programas e Projetos para comunidades tradicionais

2.8.3.8 – Coordenação de Apoio a entidades não governamentais e conselhos

2.8.4 – Departamento Social Especial de Media e Alta complexidade.

2.8.4.1 – Coordenação do CREAS

2.8.4.2 – Coordenação Municipal do PETI Rural e Urbano

2.8.4.3 – Coordenador de Projetos de Alta complexidade.

2.8.4.4 – Coordenador de Projetos de Media complexidade.”

IV – As competências e atribuições dos cargos da SMAS serão elaboradas de acordo com o organograma – SMAS anexo III, sendo as competências e atribuições dos cargos, fixadas na forma do anexo IV desta Lei.

V – Ficam mantida a estrutura das demais secretarias dispostas no artigo 1º da referida Lei.

Art. 2º - Fica alterada o Art. 9º da Lei municipal N. 670 de 10 de Fevereiro de 1993, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º- A Secretaria Municipal de Educação será estruturada com os seguintes cargos:

1 – Secretário Municipal de Educação

1.1 – Secretaria Executiva

1.2 – Secretaria Adjunta para Educação

2.– Conselho Municipal de Educação

3 – Conselho de Alimentação Escolar

4 – Conselho de Acompanhamento e Controle Social

13. – Supervisão

13.1. - Supervisão Administrativa

13.1.1.– Coordenação de Patrimônio

13.1.1.1– departamento de moveis e utensílios

13.1.1.2 – departamento transportes

13.1.1.3 – departamento de Limpeza e conservação

13.1.1.4 – Setor de Almoxarifado

13.1.1.5 – departamento de Vigilância

13.1.1.5.1 – Coordenação de Vigilância

13.1.2 - Supervisão de Recursos humanos

13.1.2.1 – Coordenação de pessoal

13.1.2.1.1 – departamento controle e cadastramento

13.1.2.1.2 – departamento treinamento de pessoal

13.1.3 - Supervisão de Educação Básica

13.1.3.1 – Coordenação de Educação do Campo





- 13.13.1.1 – departamento de Educação do Campo
- 13.13.1.2 – departamento de educação quilombola
- 13.13.2 – Coordenação de Educação Básica
  - 13.13.2.1 – departamento de educação Infantil
  - 13.13.2.2 – departamento de Ensino fundamental
  - 13.13.2.3 – departamento de Ensino Médio
  - 13.13.2.4 – departamento de EJA
  - 13.13.2.5 – departamento de Gestão Escolar
- 13.1.4 - Supervisão de Suporte ao sistema de ensino
  - 13.1.4.1 – Coordenação de Inserção Escolar
    - 13.1.4.1.1 – departamento Legislação e normas
    - 13.1.4.1.2 – departamento de transferência
    - 13.1.4.1.3 – departamento de arquivo, registro, guarda e conservação de documentos.
  - 13.1.4.2 – Coordenação de estatística
    - 13.1.4.2.1 – departamento de Indicadores educacionais
    - 13.1.4.2.2 – departamento do Educacenso
  - 13.1.4.3 – Coordenação de frequência escolar
    - 13.1.4.3.1 – departamento do PBF, BVJ e BPC
- 13.1.5 - Supervisão de Programas e Projetos
  - 13.1.5.1 – Departamento Proinfo
    - 13.1.5.1.1 – Coordenação de Laboratório proinfo
  - 13.1.5.2 – departamento de Prestação de contas
  - 13.1.5.3 – departamento de engenharia
- 13.1.6 - Supervisão de Alimentação Escolar
  - 13.1.6.1 – Coordenação de Merenda Escolar
    - 13.1.6.1.1 – Departamento de Nutrição
    - 13.1.6.1.2 – Departamento de aquisição e distribuição

Paragrafo Único – A SEMED, constituída nos termos da Lei N. 705 de 11 de novembro de 1993, passa a ser regida pelo novo Regimento Interno anexo V e pelo Organograma anexo VI desta Lei.

Art. 3º– A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda, constituída pela Lei N. 705/93, conforme organograma anexo VII, passa a funcionar com a seguinte estrutura administrativa

*[Handwritten signature]*

1. Secretário de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda  
1.1 Secretário Adjunto

1.2 Gabinete do Secretário

1.2.1.1 Departamento de Políticas Industriais

1.2.1.2 Coordenação de Distrito Industrial

1.2.1.3 Departamento de Políticas de Emprego e Renda

1.2.1.3.1 Coordenação de Programas Geradores de Emprego e Renda

1.2.1.4 Departamento de Economia e Estatística

1.2.1.4.1 Coordenação de Coletas de Dados e conhecimento de Mercado

1.2.1.5 Departamento de Qualificação Profissional

1.2.1.5.1 Coordenação de Telecentros Tecnológicos

1.2.1.5.2 Instrutor

1.2.1.5.3 Coordenação de Cursos de Qualificação Profissional

1.2.1.5.4 Instrutor

**Art. 4º** – A Secretaria de Municipal de Cultura, constituída pela Lei N. 705/93, conforme organograma anexo VIII, passa a funcionar com a seguinte estrutura administrativa.

1. Secretaria de Cultura
- 1.2 Secretaria Adjunto de Cultura
2. Supervisão de memória e documentação
- 2.1 Coordenação de biblioteca pública municipal
- 2.2 Coordenação de arquivo público
- 2.3 Coordenação de Políticas Públicas de Cultura
- 2.4. Coordenação de Livros e Leitura

3. Supervisão e Difusão cultural.
- 3.1 Coordenação de Cultura Popular
- 3.1.1 departamento de artes cênicas
- 3.1.2 departamento de música
- 3.1.2.1 direção da escola de música
- 3.1.2.2 direção da banda santa Cecília
- 3.1.2.3 direção do Coral Municipal
- 3.1.3 departamento de feira dos produtores
- 3.1.3.1 direção do Centro de Artesanato
4. Departamento de Artes Visual
5. Departamento de Cultura Afro Descendente

*[Handwritten signature]*





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
C.N.P.J. nº 06.014.351/0001-38

Art. 5º - Fica criada a Assessoria de Comunicação (ASSECOM), para fins das relações intergovernamentais é órgão incumbido, dentre outras atribuições regimentais e com observância do disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal:

a) realizar as atividades de coordenação de imprensa e comunicação, relacionadas à execução dos serviços de divulgação, sistematização, registro e publicação jornalística de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e das entidades da Administração Municipal Direta e Indireta;

b) manter e atualizar o arquivo de informações jornalísticas e institucionais; e

c) planejar e executar as ações de marketing governamental.

Parágrafo único. A Assessoria de Comunicação (ASSECOM) possui a seguinte estrutura:

1. Gabinete do Assessor de Comunicação

1.2 Secretaria Executiva

2. Departamento de Administração

2.1 Secretaria Administrativa

3. Departamento de Jornalismo

3.1 Divisão de Relações com a Imprensa

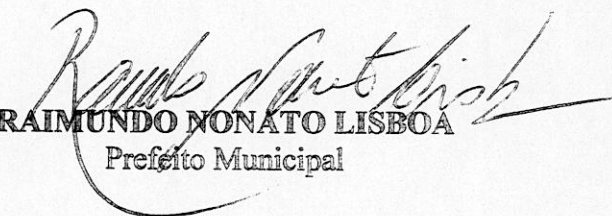
3.1.1 Divisão de Redação

3.1.2 Divisão de Registro de Som e Imagem .

4. Departamento de Divulgação e Publicidade

Art. 6º - Mantém vigentes todas as disposições inalteradas nesta Lei, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO  
MARANHÃO EM 09 DE JANEIRO DE 2012.

  
RAIMUNDO NONATO LISBOA  
Prefeito Municipal